



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

I - Regência legal: Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II – Responsável pelo credenciamento: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG – Mococa

III - Objeto: O presente Termo de Referência tem como objetivo formalizar o processo de solicitação para o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde com a finalidade de atender à demanda do município de Mococa**, sendo o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG responsável pela possível contratação dos habilitados neste credenciamento conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

IV – Vigência: Este Chamamento ficará aberto, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A vigência dos contratos de credenciamento firmados com base neste Chamamento estará condicionada ao prazo de vigência do Convênio nº 004/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Mococa, podendo ser prorrogada exclusivamente na hipótese de prorrogação formal do referido instrumento, desde que demonstrado o interesse público, a continuidade da necessidade dos serviços e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A possível contratação decorrente deste Chamamento Público somente poderá ocorrer a partir do início da vigência do referido Convênio, observadas as demais condições e requisitos estabelecidos no presente instrumento.

V - Os interessados poderão encaminhar os documentos exigidos neste Edital e em seus anexos a partir do dia **16 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2027**, tanto **pessoalmente**, no endereço abaixo indicado, onde receberão um protocolo como comprovante de inscrição, quanto **eletronicamente**, por meio do e-mail credenciamento@conderg.org.br.

Enquanto vigente, este chamamento permitirá o ingresso de credenciados, que comporão lista de espera. A efetiva contratação dependerá do surgimento de necessidade, mediante convocação pelo CONDERG.



VI - Aquisição do edital: O Edital poderá ser acessado e obtido na íntegra por meio do site www.conderg.org.br ou mediante solicitação via e-mail para credenciamento@conderg.org.br.

VII - A Comissão de Credenciamento é a responsável pelos esclarecimentos, condução e julgamento do presente chamamento público;

- Telefone para contato: (19) 3663-8000, ramal 8064;
- Horário de atendimento: 7h às 16h;
- Endereço eletrônico: credenciamento@conderg.org.br;
- Setor de Convênio do CONDERG;
- Endereço da sede administrativa: Avenida Leonor de Mendes Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP.

VIII – DAS ETAPAS:

a) Inscrição – Apresentação da solicitação formal de credenciamento, acompanhada de toda a documentação exigida no Edital;

b) Habilitação – Análise da documentação apresentada, com verificação do atendimento integral às condições de participação e requisitos legais;

c) Classificação – Ordenação dos credenciados habilitados, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

d) Sorteio público, se for o caso – Realização de sorteio entre os credenciados habilitados, nos termos das cláusulas específicas, quando necessária a definição de ordem de atendimento, redistribuição de demanda ou desempate por protocolo;

e) Convocação – Chamamento dos credenciados classificados para assinatura do Contrato, conforme a demanda e conveniência administrativa;

f) Assinatura do Contrato – Celebração do contrato de credenciamento, formalizando as condições para a prestação dos serviços;

g) Publicação do Resumo do Contrato – Publicação no Diário Oficial e no endereço eletrônico do CONDERG, nos termos da legislação vigente.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2822/2026

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.356.268/0008-30, com sede administrativa na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-043 neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que promoverá processo de **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde com a finalidade de atender à demanda do município de Mococa**, sendo o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG responsável pela contratação dos habilitados neste credenciamento, nos termos das condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, e ainda nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atender à demanda do município de Mococa, sendo o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG responsável pela contratação dos habilitados neste credenciamento.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a organização, os requisitos operacionais, os critérios técnicos e as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, devendo ser rigorosamente observadas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao presente Edital de Credenciamento, seja por alegação de vício de legalidade, necessidade de elucidação quanto aos seus termos ou identificação de eventuais inconsistências técnicas ou jurídicas.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formalizados por escrito e encaminhados à Comissão de Credenciamento, por meio de uma das seguintes formas:



a) Protocolo presencial, no Setor de Convênios do CONDERG, localizado na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-043; ou

b) Envio eletrônico, para o endereço de e-mail: credenciamento@conderg.org.br.

2.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que relacionados à correta interpretação de seus termos, sem efeito suspensivo e sem prejuízo à regular tramitação do procedimento.

2.4. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do presente Edital, sob pena de preclusão.

2.5. Decorrido o prazo definido no item 2.4, não serão conhecidas impugnações aos termos do Edital, resguardada a possibilidade de apreciação, a qualquer tempo, de vícios insanáveis, desde que devidamente comprovados e que comprometam a legalidade e a validade do procedimento.

2.6. Compete à Comissão de Credenciamento apreciar e decidir sobre os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido, observado o devido registro e formalização dos atos administrativos.

2.7. A interposição de pedidos de esclarecimento ou de impugnação não suspende os prazos e a tramitação regular do presente procedimento de credenciamento, salvo se assim for expressamente determinado pela Comissão de Credenciamento ou por decisão judicial.

3. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DAS VEDAÇÕES

3.1. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento as Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto deste Edital, especificamente na prestação de serviços na especialidade do objeto, desde que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.1.2. É admitida a participação de pessoas jurídicas que possuam em seus quadros profissionais de saúde vinculados na condição de sócios, empregados ou em outras formas admitidas pela legislação, desde que:

a) Seja apresentado o contrato ou o documento formal que comprove o vínculo jurídico entre a empresa e o profissional de saúde designado para a execução dos serviços;



- b) Os profissionais estejam devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe e em situação regular;
- c) A CONTRATADA seja integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes do vínculo com seus profissionais;

3.2. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Estão vedadas de participar do presente credenciamento, em qualquer hipótese, as Pessoas Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.2.1. Vínculo com o CONDERG

Fica vedada a contratação ou o credenciamento de empresas que possuam, em seu quadro societário, sócios, administradores ou empregados que mantenham relação de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos ou políticos:

- a) investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento; ou
- b) que detenham poder decisório sobre a contratação, fiscalização ou pagamento dos serviços.

A empresa deverá apresentar declaração expressa de inexistência de vínculo de parentesco, sob as penas da lei, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão promotor do credenciamento.

A constatação posterior de situação que configure nepotismo direto ou cruzado implicará a imediata desclassificação do credenciamento ou, se já celebrado, a rescisão unilateral do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.2.2. Impedimentos Legais e Administrativos

- a) Pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) No tocante às empresas em recuperação judicial, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas de São Paulo, admite-se a participação de empresas nessa situação, desde que apresentado o respectivo plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.



3.2.3. Irregularidade no Objeto Social

a) Pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento.

3.2.4. Restrições por Grupo Econômico

a) Pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico ou que possuam identidade total ou parcial de sócios, administradores, dirigentes ou controladores com outras empresas que estejam participando deste credenciamento, com vistas a evitar práticas que possam configurar fraude à competitividade ou direcionamento contratual.

3.2.5. Vedações Legais Específicas

a) Pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na exceção expressamente prevista no §2º do mesmo artigo, relacionada a impedimentos por parentesco.

b) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no território nacional, na forma da legislação vigente.

3.2.6. Restrições a Cooperativas

a) Cooperativas médicas, nos termos da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU), exceto na hipótese de comprovarem o cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 12.690/2012, notadamente quanto à autonomia do trabalho dos cooperados e ausência de subordinação direta.

3.2.7. Condenação Judicial

a) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por: Exploração de trabalho infantil; Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, bem como demais legislações pertinentes à proteção dos direitos fundamentais do trabalho.

3.2.8. Da Vedação à Intermediação Informal

a) Veda-se a mera intermediação desprovida de vínculo jurídico formal entre a empresa e os profissionais, de forma a garantir a rastreabilidade e a regularidade da atuação.

3.3. Da Responsabilidade pelo Cumprimento das Condições de Participação

3.3.1. A verificação do cumprimento das condições de participação, bem como da inexistência dos impedimentos e vedações previstas nesta cláusula, é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada, que deverá declarar formalmente, sob as penas da lei, o atendimento a todas as exigências legais e editalícias.



3.3.2. O descumprimento das vedações aqui estabelecidas, a qualquer tempo, ainda que supervenientemente constatado, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o descredenciamento imediato, sem prejuízo da extinção contratual, da responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação no período de **16 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2027**, observado o horário de atendimento do CONDERG ou através de envio eletrônico, nos termos deste Edital.

4.2. Toda a documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada nas seguintes formas:

a) Cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais para autenticação por ou membro designado da Comissão de Credenciamento, no ato da entrega presencial;

b) Por meio eletrônico, desde que os documentos estejam assinados digitalmente, com certificado digital válido, no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que permita a comprovação de sua autoria e integridade, nos termos da legislação vigente.

4.2.1. Estão dispensados da exigência de autenticação os documentos gerados automaticamente por sistemas oficiais dos órgãos públicos, tais como certidões fiscais, previdenciárias, trabalhistas e congêneres, cuja autenticidade possa ser conferida por meio de consulta eletrônica.

4.2.2. Os documentos emitidos e/ou extraídos da internet, cujos portais oficiais permitam consulta pública, poderão ser novamente consultados e/ou impressos pela Comissão de Credenciamento, para conferência e validação de sua autenticidade.

4.2.3. Com exceção dos documentos que, pela sua natureza, não possuem prazo de validade, todos os demais deverão ser apresentados dentro do prazo de validade neles expressamente indicado ou, na ausência desta, com data de emissão não superior a 02 (dois) meses contados da data de protocolo da Solicitação de Credenciamento.

4.2.4. Quando apresentada presencialmente, a documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

**“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026”
DE: (nome completo da empresa, telefone e e-mail)
PARA: SETOR DE CONVÊNIOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG.**



4.2.5. A entrega presencial dos documentos será formalizada mediante emissão de protocolo, que indicará a data e horário do recebimento, servindo como comprovante da inscrição.

4.2.6. Na hipótese de envio eletrônico, este deverá ser encaminhado para o endereço: credenciamento@conderg.org.br, com as declarações devidamente assinadas digitalmente, e o campo "Assunto" do e-mail deverá conter a seguinte descrição:

“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026”

4.2.7. O Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VIII, deverá ser preenchido de forma clara, precisa, sem rasuras ou emendas, e assinado eletronicamente (certificação ICP-Brasil, GOV.BR ou outro meio legalmente aceito), contendo obrigatoriamente as seguintes informações: Razão social da empresa; CNPJ; Endereço completo; CEP; Telefone e e-mail para contato; Nome do representante legal e os dados bancários da Pessoa Jurídica.

4.3. Este Chamamento Público permanecerá aberto por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme interesse público e necessidade da Administração.

4.4. Os credenciados que ingressarem no curso da vigência do Chamamento comporão lista de espera, sendo sua contratação condicionada ao surgimento de necessidade, mediante convocação formal pelo CONTRATANTE.

4.5. As informações prestadas e os documentos entregues no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da empresa interessada, que deverá certificar-se de que cumpre integralmente os requisitos previstos neste Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou documento equivalente), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações vigentes ou da consolidação, se houver, sempre obrigatório para comprovação da existência e regularidade da pessoa jurídica. Além disso, deverá ser apresentada documentação que comprove, de forma inequívoca, a vinculação de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no Conselho de Classe, conforme o caso:

- a)** se sócio(s), comprovação no próprio ato constitutivo;
- b)** se empregado(s), cópia da Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- c)** se em outra forma de vínculo admitida pela legislação, apresentação do respectivo instrumento contratual que assegure a regularidade da relação.



5.1.2. Comprovante de registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Classe da jurisdição de sua sede, em conformidade com a Lei nº 6.839/1980 e Resolução CFM nº 1.980/2011.

5.1.3. Deverá ser apresentada cópia do documento de identidade e do CPF do profissional que efetivamente prestará o serviço, devidamente habilitado para a função.

Caso o prestador do serviço não seja o sócio da pessoa jurídica credenciada, deverão ser encaminhadas também as cópias do RG e do CPF desse profissional vinculado.

5.1.4. Comprovante de inscrição dos profissionais no respectivo Conselho de Classe.

5.1.5. Cópia do documento de identidade e CPF dos administradores ou representante legal da empresa.

5.1.6. A apresentação de documento de identidade profissional emitido pelo Conselho de Classe, que contenha os números do RG e/ou CPF, poderá substituir os documentos pessoais exigidos nos itens anteriores.

5.1.7. Declarações exigidas neste Edital, conforme modelos constantes nos anexos, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal ou procurador formalmente constituído.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, ou documento equivalente, na forma da legislação.

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa.

5.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2.6. Se aplicável, declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável.

5.2.7. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



5.3. DA REGULARIDADE TÉCNICA

A) PARA SERVIÇOS MÉDICOS

5.3.1. Cópia do diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e/ou cópia da carteira de registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.3.2. Certidão Negativa ou Declaração de Nada Consta emitida pelo CRM da jurisdição do profissional.

5.3.3. Cópia do Alvará de Funcionamento ou da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, compatível com o objeto deste Chamamento.

5.3.4. Comprovação de que os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e vinculados formalmente à pessoa jurídica credenciada, seja na qualidade de sócios, empregados ou em outra forma admitida pela legislação, mediante apresentação de contrato social, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

5.3.5. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade objeto de credenciamento, expedido pelo CRM, ou, na ausência, certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área, reconhecido pelo MEC.

5.3.6. Apresentação da experiência profissional mediante apresentação de documentos idôneos, tais como: currículo; declarações de empresas ou instituições públicas/privadas; atestados de capacidade técnica; contratos anteriores; relatórios de atividades ou outros documentos equivalentes.

5.3.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais para averiguar a qualificação técnica do credenciado, inclusive quanto à regularidade junto ao Conselho de Classe e à comprovação de experiência compatível com a natureza dos serviços.

B) PARA OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE

5.3.8. Cópia do diploma de graduação específico da área pretendida, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e/ou cópia da carteira de registro profissional no Conselho de Classe Regional, quando cabível.

5.3.9. Certidão Negativa ou Declaração de Nada Consta emitida pelo Conselho de Classe da jurisdição do profissional.

5.3.10. Cópia do Alvará de Funcionamento ou da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, compatível com o objeto deste Chamamento.

5.3.11. Comprovação de que os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e vinculados formalmente à pessoa jurídica credenciada, seja na qualidade de sócios, empregados ou em outra forma admitida pela



legislação, mediante apresentação de contrato social, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

5.3.12. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade objeto de credenciamento, expedido pelo Conselho de Classe, ou, na ausência, certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área, reconhecido pelo MEC.

5.3.13. Apresentação da experiência profissional mediante apresentação de documentos idôneos, tais como: currículo; declarações de empresas ou instituições públicas/privadas; atestados de capacidade técnica; contratos anteriores; relatórios de atividades ou outros documentos equivalentes.

5.3.14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais para averiguar a qualificação técnica do credenciado, inclusive quanto à regularidade junto ao Conselho de Classe e à comprovação de experiência compatível com a natureza dos serviços.

5.4. DA REGULARIDADE FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

5.5.1. As declarações exigidas neste Edital deverão, preferencialmente, ser assinadas pelo representante legal da Pessoa Jurídica (sócio, administrador ou dirigente constante do ato constitutivo). Quando a execução dos serviços for realizada por profissional vinculado à empresa (na condição de empregado ou outra forma admitida pela legislação), os anexos III, VIII e X deverão ser assinados conjuntamente pelo representante legal da empresa e pelo referido profissional designado. Na hipótese de assinatura por procurador, a procuração deverá ser específica, com poderes expressos para tal finalidade, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e do procurador.

5.5.2. Na ausência de indicação de prazo de validade nas certidões ou documentos, somente serão aceitos se expedidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da apresentação.

5.5.3. As certidões que possuírem validade deverão estar vigentes na data da solicitação do credenciamento, devendo ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, se formalizado.

5.5.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrições fiscais, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento dos débitos, bem como emissão de certidões.



a) A prorrogação dependerá de requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Comissão de Credenciamento.

b) A não regularização no prazo acarretará a decadência do direito à contratação.

5.5.5. Documentos expedidos via internet serão aceitos, desde que sua autenticidade possa ser confirmada eletronicamente.

5.5.6. A Comissão de Credenciamento poderá, mediante decisão fundamentada, sanar erros formais ou falhas sanáveis nos documentos apresentados, desde que não alterem a substância e validade jurídica dos atos, garantindo a ampla competitividade e o interesse público.

5.5.7. Documentos que comprovem condições de habilitação preexistentes, mas que não tenham sido apresentados no ato, poderão ser solicitados pela Comissão, que decidirá sobre sua aceitação.

5.5.8. Estando a documentação completa e regular, a Comissão declarará a empresa habilitada e credenciada.

5.5.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá a exclusivo critério do CONDERG, observada a necessidade, oportunidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da documentação apresentada para fins de inscrição no presente credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da solicitação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

6.2. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento realizará a verificação de eventuais descumprimentos das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

f) e outros equivalentes.



6.2.1. A consulta aos cadastros referidos no item 6.2 será realizada em nome:

- a) Da pessoa jurídica proponente;
- b) De seus sócios majoritários, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual Lei nº 14.230/2021, conforme atualização legislativa aplicável).

6.3.1. Verificada a necessidade, a Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, desde que os elementos sejam preexistentes à data do protocolo da solicitação de credenciamento.

6.3.2. O não atendimento, pelo interessado, das solicitações previstas no item anterior, dentro do prazo estabelecido pela Comissão, acarretará o indeferimento da inscrição.

6.4.1. Serão declarados inabilitados os interessados que:

- a) Deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no presente Edital;
- b) Apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou quaisquer vícios que comprometam sua validade e autenticidade;
- c) Deixarem de prestar as informações complementares solicitadas durante a análise da documentação, no prazo estabelecido;
- d) Apresentarem incompatibilidades com as condições de participação ou forem identificados nos cadastros de sanções impeditivas referidos no item 6.2;
- e) Não atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e demais exigências editalícias.
- f) Empresas que não comprovarem vínculo jurídico formal com os profissionais de saúde indicados para execução dos serviços, ou que atuem em mera intermediação desprovida de rastreabilidade contratual, em desacordo com o este Edital.

6.4.2. Constatada a existência de sanção impeditiva à participação ou à futura contratação, será indeferido o credenciamento, nos termos da legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

6.5.1. A documentação apresentada pelos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, ou forem declarados inabilitados, será devolvida mediante solicitação formal do interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do respectivo ato de indeferimento ou inabilitação.

6.5.2. Caso não haja manifestação expressa do interessado no prazo estabelecido, a documentação poderá ser descartada administrativamente, conforme as normas internas do CONDERG relativas à gestão documental.



7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. Concluída a análise da documentação, a relação dos interessados habilitados e inabilitados será divulgada no site oficial do CONDERG: www.conderg.org.br.

7.2. A lista de credenciados será atualizada periodicamente, à medida em que forem concluídas novas análises, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento.

7.3. Da inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado, devidamente fundamentado e dirigido à Comissão de Credenciamento.

7.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão no mesmo prazo.

7.5. O recurso limitar-se-á exclusivamente à análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada de novos documentos.

7.6. Não serão admitidos recursos enviados por via postal, fax, WhatsApp ou quaisquer outros meios não previstos, bem como fora dos prazos e formas estabelecidos neste Edital.

7.7. Não serão conhecidos recursos repetitivos ou com idêntico objeto já analisado.

7.8. Ao recurso não será atribuído efeito suspensivo em relação ao item impugnado.

7.9. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, devidamente fundamentados e que não se revistam de caráter meramente protelatório.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

8.1. O interessado que atender integralmente às exigências deste Edital será credenciado e poderá formalizar contrato com o CONDERG.

8.2. A classificação dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, sendo essa ordem utilizada para fins de convocação.

8.3. A convocação para contratação ocorrerá de acordo com a necessidade operacional das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do CONDERG.

8.4. A distribuição da demanda observará critérios de isonomia, impessoalidade, transparência e objetividade.

8.4.1. A convocação dos credenciados não se dará de forma simultânea, em razão da capacidade operacional instalada nas unidades.



8.4.2. Os credenciados que não forem convocados permanecerão em lista de espera, organizada pela ordem cronológica do credenciamento.

8.4.4. Em caso de empate no protocolo (documentos apresentados na mesma data e horário), será realizado sorteio público, devidamente gravado e documentado no processo.

8.5. Caso o credenciado convocado não possa executar os serviços, deverá apresentar justificativa formal, por meio de ofício, no prazo de até 03 (três) dias corridos, sob pena de descredenciamento e imediata convocação do próximo da lista.

a) A recusa injustificada ou a apresentação de justificativa não aceita pela Comissão ensejará o descredenciamento imediato, com a convocação do próximo credenciado.

8.7. O contrato será formalizado conforme a ordem cronológica do credenciamento e a demanda efetivamente existente.

8.8. Durante a vigência do credenciamento, interessados poderão ser habilitados, mas a contratação destes ocorrerá somente para atendimento de demandas remanescentes ou surgidas posteriormente.

8.9. É de inteira responsabilidade da credenciada garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente habilitados, qualificados e regulares perante os órgãos de classe.

8.10. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade operacional do CONDERG, não gerando qualquer obrigação de contratação mínima ou indenização à credenciada pela não utilização total ou parcial dos serviços credenciados.

8.11. Os credenciados, ao ingressarem, serão automaticamente incluídos na lista de espera, obedecendo a ordem cronológica do credenciamento.

8.12. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser reaberto, republicado ou prorrogado, conforme o interesse da Administração.

8.13. Na hipótese de a quantidade de novos credenciados não ser suficiente para atender integralmente à demanda existente, a Comissão de Credenciamento poderá realizar sorteio entre os credenciados já contratados, com o objetivo de redistribuir a demanda disponível, quando cabível, de forma equânime, impessoal e transparente.

8.13.1. O sorteio, se realizado, observará os seguintes critérios e procedimentos:

a) Será conduzido pela Comissão de Credenciamento;



b) Será realizado de forma pública, podendo os credenciados interessados acompanhar presencialmente, sendo-lhes facultada a participação na retirada dos papéis, caso desejem;

c) Serão confeccionados papéis de tamanho único, previamente preenchidos com o nome dos credenciados participantes, dobrados de forma idêntica, de modo a garantir o sigilo, a isonomia e a lisura do procedimento;

d) Todos os papéis serão depositados em um único recipiente, transparente ou adequado, de forma visível a todos os presentes.

8.13.2. A cada retirada, o papel será aberto, exibido e lido em voz alta, com a devida conferência pelos presentes.

8.13.3. Todo o procedimento de sorteio será gravado, registrado em ata e arquivado no processo administrativo do credenciamento, contendo:

a) A identificação dos participantes e membros da Comissão;

b) A descrição detalhada do procedimento adotado;

c) A ordem ou resultado da redistribuição da demanda, conforme o sorteio;

d) As assinaturas dos presentes e da Comissão de Credenciamento.

8.13.4. O sorteio constitui critério para a redistribuição da demanda entre os credenciados participantes, não cabendo qualquer impugnação quanto ao seu resultado, salvo na hipótese de vício formal comprovado no procedimento.

8.14. A lista contendo a ordem de distribuição da demanda estará permanentemente disponível para consulta no site oficial do CONDERG: **www.conderg.org.br**.

8.15. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que se dará de acordo com as necessidades da Administração.

8.16. As empresas que atenderem a todos os requisitos deste Edital serão consideradas credenciadas, conforme critérios estabelecidos no Anexo I.

8.17. O contrato a ser celebrado obedecerá rigorosamente às condições, cláusulas e disposições constantes deste Edital e seus anexos.

8.18. A credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

8.19. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato ou a discordância quanto aos critérios de distribuição da demanda ensejará o imediato desc credenciamento.

8.20. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme a necessidade.



8.21. O contrato firmado não gera vínculo empregatício, estatutário, funcional ou de qualquer outra natureza entre o credenciado e o CONDERG, tratando-se de relação contratual autônoma.

8.22. São de inteira responsabilidade da credenciada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.23. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.24. É vedada a subcontratação da execução do objeto. Admite-se, entretanto, a execução por profissionais formalmente vinculados à credenciada (sócios, empregados ou outra forma prevista em lei), com comprovação documental do vínculo e registro regular no Conselho de Classe.

8.24. É vedado o repasse do objeto contratual a terceiros estranhos ao credenciamento. É admitida a execução por profissionais de saúde formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada (na qualidade de sócios, empregados ou outra forma admitida pela legislação), desde que o vínculo jurídico seja comprovado documentalmente e mantido atualizado durante toda a vigência do contrato.

8.25. Caso a Pessoa Jurídica Credenciada venha a ser contratado(a) e, durante a vigência do contrato, necessite se afastar por qualquer motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, será convocado outro profissional da lista de credenciados, respeitada a ordem de classificação, para assumir temporariamente os serviços pelo período determinado do afastamento. Findo o afastamento, o contrato com a credenciada que efetuou a substituição será extinto, e seu nome retornará à fila da lista de credenciados, preservando-se sua ordem original de classificação para futuras convocações.

9. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. A formalização do contrato decorrente deste Chamamento Público estará condicionada à homologação do credenciamento pela Superintendência do CONDERG, precedida de análise e parecer favorável da Assessoria Jurídica, quanto à regularidade da documentação apresentada e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Uma vez homologado o credenciamento, a contratação será efetivada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da necessidade temporária e da inviabilidade de competição direta, nos termos da legislação vigente.



9.3. O contrato a ser celebrado observará integralmente as cláusulas, condições e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os quais passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

9.4. A minuta contratual, constante do Anexo X, fará parte integrante e indissociável deste Edital, regulamentando os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, bem como as condições para a execução dos serviços, ficando o ajuste sujeito aos preceitos do Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado, sempre que compatíveis com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade técnica, civil, administrativa e trabalhista, direta ou indireta, pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados.

9.5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita conformidade com as Normas Técnicas, Éticas e Profissionais aplicáveis, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de atos, omissões, erros técnicos ou falhas na execução dos serviços, bem como de eventuais danos causados a terceiros.

9.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, quadro de profissionais qualificados, em número suficiente e com habilitação legal, técnica e ética, para assegurar a plena, eficiente, contínua e adequada execução dos serviços contratados.

9.7. Compete ao CONDERG, por meio dos setores competentes, proceder ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, exigir a correção de falhas, substituição de profissionais, esclarecimentos, bem como adotar medidas administrativas cabíveis, na forma da lei e do contrato.

9.8. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e financeira, exigidas no presente Edital.

9.9. Do Controle de vinculação e substituição de profissionais:

9.9.1. A CONTRATADA deverá manter cadastro nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, contendo: nome completo, CPF, número de registro no Conselho de Classe, forma de vínculo jurídico com a empresa (sócio, empregado ou outro) e respectivos documentos comprobatórios (p.ex.: contrato social/alteração, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços).



9.9.2. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios do vínculo jurídico dos profissionais antes do início das atividades ou no máximo em 2 (dois) dias úteis da convocação.

9.9.3. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima necessária à continuidade do serviço, acompanhada da documentação de habilitação e do vínculo do substituto.

9.9.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos atos de seus profissionais vinculados, sem prejuízo das responsabilidades pessoais destes.

9.9.5. É vedada a alocação de profissional sem registro regular no Conselho de Classe ou sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PARA TODOS OS CARGOS

10.1. A execução dos serviços objeto deste Chamamento Público deverá observar integralmente as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento a ser firmado, que especificam as atribuições, responsabilidades, condições técnicas e demais requisitos aplicáveis à prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1. As obrigações específicas da CONTRATADA variam conforme o cargo ou função desempenhada, estando devidamente descritas no Anexo I deste edital - Termo de Referência e nas cláusulas do presente Contrato, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.

11.2. Compete à CONTRATADA assegurar o cumprimento integral das atribuições inerentes ao cargo para o qual foram credenciados, conforme disposto nos referidos documentos.

11.3. A CONTRATADA reconhece que o não cumprimento das obrigações previstas para o respectivo cargo poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Edital, do Contrato e da legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Distribuir as atividades à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e documentadas no respectivo processo administrativo, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público.

12.2. Disponibilizar à Pessoa Jurídica contratada todas as informações, orientações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada e eficiente execução dos serviços, garantindo condições para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.



12.3. Analisar, de forma diligente, célere e fundamentada, os relatórios de produção, documentos fiscais e demais informações prestadas pela contratada, manifestando-se formalmente sobre sua regularidade, bem como acerca de eventuais inconformidades, pendências ou necessidade de correções.

12.4. Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação e regulação da execução dos serviços contratados, por meio de funcionário formalmente designado, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos termos deste Edital e da legislação vigente, especialmente no que se refere à qualidade, regularidade e efetividade dos serviços prestados.

12.4.1. A atividade de fiscalização exercida pelo CONTRATANTE tem natureza de acompanhamento técnico, operacional e administrativo, não implicando, em nenhuma hipótese, atenuação, transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica, civil, penal, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e ética da CONTRATADA, a qual permanece integral, plena e exclusiva durante toda a vigência contratual.

12.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à entrega da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios de produção, das comprovações das obrigações acessórias (tributárias, trabalhistas, previdenciárias e regulatórias) e da regularidade fiscal e jurídica vigente no momento da liquidação.

13. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os valores estabelecidos no Anexo I compreendem, de forma inequívoca, todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, operacionais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratual, não sendo cabível qualquer solicitação posterior de acréscimos, reequilíbrio ou ressarcimentos não previstos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio – São João da Boa Vista, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de São João da Boa Vista, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2025 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

13.3. Os pagamentos decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento serão realizados pelo CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, mediante recursos financeiros previamente repassados pelos municípios consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Convênios.



13.4. O detalhamento da dotação orçamentária poderá ser complementado, ajustado ou atualizado, de acordo com as necessidades da Administração, mediante autorização orçamentária vigente e observância dos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

13.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente apresentada, sem rasuras, com todos os dados exigidos e acompanhada dos relatórios de execução dos serviços e demais documentos comprobatórios previstos neste Edital e no Contrato.

13.6. O não atendimento das exigências documentais, fiscais, técnicas ou operacionais, ou a constatação de inconformidades na execução dos serviços, suspenderá o prazo de pagamento, até a devida regularização por parte da contratada, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONDERG.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

14.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

14.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

14.5. No âmbito da gestão contratual, o CONTRATANTE poderá realizar auditorias específicas de vínculos, inclusive solicitando contratos, CTPS, comprovantes de pagamento e escalas nominais, a fim de verificar a rastreabilidade entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções



administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

15.3. MULTA

15.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

15.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- d) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- e) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem apresentação de documentos comprobatórios nos prazos fixados;
- f) Substituição não autorizada de profissional;
- g) Recusa em apresentar documentação solicitada para auditoria de vínculos ou apresentação incompleta após prazo concedido.

15.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

15.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos,



registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

15.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

15.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

15.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.5.6. Simulação ou ocultação dolosa de vínculos com o objetivo de fraudar o credenciamento ou a execução contratual, inclusive por meio de documentos falsos, adulterados ou informações inverídicas quanto ao quadro profissional.



15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as hipóteses de medidas preventivas, como advertência e suspensão cautelar de escala, que poderão ser aplicadas de forma imediata, mediante posterior formalização e garantia de ampla defesa.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará a credenciada às seguintes penalidades:

15.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

15.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

15.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

15.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



16.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

16.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

16.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

16.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

16.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

16.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

16.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a)** Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b)** Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c)** Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d)** Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e)** Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f)** Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.



III – Por inadimplemento ou sanções:

g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

17.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

17.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados

17.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;



- c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
- e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. DO EFEITO DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

17.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 17.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

17.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

17.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

17.1.4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

17.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. DO DESCREDENCIAMENTO

17.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:



17.2.1.1. Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das disposições do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, e demais normas sanitárias e regulatórias;

17.2.1.2. Fornecimento de informações falsas, incompletas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes para o acompanhamento, auditoria ou avaliação dos serviços;

17.2.1.3. Obstrução da fiscalização, auditoria ou controle realizados pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos competentes;

17.2.1.4. Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;

17.2.1.5. Conduta incompatível com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou prática de atos que atentem contra a moralidade administrativa;

17.2.1.6. Condutas que gerem risco à continuidade ou à qualidade da prestação dos serviços de saúde;

17.2.1.7. Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;

17.2.1.8. Descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

17.2.1.9. Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, incluindo faltas não justificadas, atrasos frequentes, ou outras condutas que comprometam a execução adequada dos serviços;

17.2.1.10. Ato ou omissão que possa comprometer a segurança e a qualidade do atendimento aos pacientes, ou que cause prejuízo ao CONDERG e aos usuários dos serviços prestados;

17.2.1.11. Irregularidades fiscais, trabalhistas ou outras que envolvam a credibilidade ou a conformidade legal da CONTRATADA;

17.2.1.12. Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

17.2.1.13. Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, conforme avaliação do CONDERG.

17.3. O descredenciamento será formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, salvo nos casos de pedido voluntário ou por mútuo acordo.



17.4. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.1. O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

17.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE providenciará a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital.

17.6. A perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou neste contrato; neste caso, o descredenciamento será imediato, independentemente da abertura de processo administrativo, dada a sua objetividade e a ausência de pressupostos legais para a continuidade da contratação.

17.7. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

17.7.1. Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;

17.7.2. Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

17.7.3. Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

17.8. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

17.9. O descredenciamento não exime a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.



18. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

18.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

18.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

18.3. A revogação do Chamamento Público, ou de parte dele, não gera, sob nenhuma hipótese, direito adquirido ou expectativa de contratação, de prorrogação ou de manutenção do vínculo contratual existente, sendo ato discricionário da Administração, devidamente fundamentado nos princípios da legalidade, razoabilidade, oportunidade, conveniência administrativa, interesse público, eficiência, motivação e supremacia do interesse público.

18.4. A revogação do Chamamento Público não prejudica as obrigações assumidas até a data efetiva do encerramento, devendo ser integralmente adimplidas pelas partes, especialmente quanto ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data de sua formalização.

18.5. As empresas credenciadas, ao requererem sua inscrição e participação neste Chamamento Público, declaram, desde já, plena ciência e concordância irretratável e irrevogável quanto à possibilidade de revogação do presente edital, assumindo o risco administrativo inerente à contratação pública, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG poderá, a seu exclusivo critério, revogar o presente Edital de Credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fatos supervenientes ou de conveniência administrativa, nos termos da legislação vigente, sem que assista às proponentes ou credenciadas qualquer direito à indenização, ressarcimento ou recomposição de qualquer natureza.

19.2. Ao solicitar participação neste credenciamento, a proponente declara expressamente estar ciente e aceitar, integral e irrestritamente, todos os termos,



condições, critérios, métodos, processos de fiscalização, verificação, controle e acompanhamento adotados pelo CONDERG.

19.3. A realização da fiscalização, acompanhamento ou controle por parte do CONDERG não exime, não reduz, nem transfere, sob qualquer hipótese, a plena e exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica credenciada quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, sejam de natureza técnica, ética, civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou administrativa.

19.4. O CONDERG poderá, a qualquer tempo, solicitar à pessoa jurídica credenciada a adoção de providências, correções ou modificações na prestação dos serviços, sempre que forem identificadas falhas, irregularidades, não conformidades ou desvios dos parâmetros técnicos, operacionais ou contratuais, sem que isso configure qualquer responsabilidade solidária da Administração.

19.5. A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, as condições, parâmetros, valores e especificações constantes do Anexo I deste Edital, bem como das demais disposições nele contidas e na legislação aplicável.

19.5.1. Eventuais ajustes, adequações, supressões ou acréscimos nos serviços poderão ser realizados, desde que previamente discutidos, formalizados e acordados entre as partes, mediante análise técnica e jurídica prévia, nos termos da legislação vigente.

19.6. As pessoas jurídicas que solicitarem credenciamento comporão cadastro de reserva, por ordem cronológica de apresentação e de classificação, podendo ser convocadas conforme a necessidade da Administração, respeitados os critérios e as condições estabelecidas neste Edital.

19.7. As situações omissas ou os casos não previstos neste Edital serão solucionados, no que couber, pela Superintendência do CONDERG, com apoio de seu setor jurídico, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e demais normas aplicáveis.

19.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, do contrato dele resultante ou da execução dos serviços.

19.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do CONDERG, produzindo efeitos imediatos para todos os fins de direito.

19.10. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os Anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, obrigando, em todos os seus termos, os interessados e, posteriormente, os credenciados.



- 19.10.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 19.10.2.** Anexo II – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
- 19.10.3.** Anexo III – Declaração de Ciência dos Termos do Edital;
- 19.10.4.** Anexo IV – Declaração de Disponibilidade para Realização dos Serviços;
- 19.10.5.** Anexo V – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 19.10.6.** Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 19.10.7.** Anexo VII – Declaração de que a Pessoa Jurídica Não se Encontra em Situação de Vedações Previstas no Art. 14, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.10.8.** Anexo VIII – Requerimento de Participação no Credenciamento;
- 19.10.9.** Anexo IX – Declaração de Concordância com os termos do Edital de Credenciamento;
- 19.10.10.** Anexo X – Minuta do Contrato.
- 19.11.** As declarações constantes dos Anexos são de apresentação obrigatória e devem ser preenchidas de forma completa, clara e precisa, assinadas pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada, quando for o caso, sob pena de inabilitação ou indeferimento da solicitação de credenciamento.
- 19.12.** As empresas interessadas, ao apresentarem tais declarações, assumem, sob as penas da lei, a plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela sua aderência integral às condições, termos, cláusulas e obrigações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 19.13.** Todos os modelos constantes dos Anexos deverão ser obrigatoriamente utilizados, não sendo admitidas alterações de conteúdo ou supressões de cláusulas ou declarações, exceto quanto à adequação dos dados cadastrais e informações específicas da empresa proponente.

Divinolândia, 16 de outubro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA
TREVISAN:276212938
96

Assinado de forma digital por
CRISTIANE DE PAIVA
TREVISAN:27621293896
Dados: 2026.10.16 15:12:05 -03'00'

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente procedimento tem como finalidade regulamentar e formalizar o processo de credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atender à demanda do Município de Mococa, unidade vinculada ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, assegurando, assim, a adequada prestação dos serviços e o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas técnicas aplicáveis à área da saúde.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde, a ser realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, com a finalidade de atender à demanda do Município de Mococa.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados na área da saúde, por meio de credenciamento, visa assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população do Município de Mococa, em unidade vinculada ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Os serviços de saúde são essenciais para a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de agravos, contribuindo diretamente para a manutenção do bem-estar, da qualidade de vida e da segurança dos pacientes atendidos. A ausência desses serviços, ainda que temporária, poderia acarretar prejuízos à saúde da população e comprometer a continuidade das atividades assistenciais do município. Portanto, a adoção do modelo de credenciamento apresenta-se como solução eficiente, célere e isonômica, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração Pública disponha de profissionais aptos a atender de forma imediata suas demandas, sem geração de vínculo empregatício, preservando a segurança jurídica, a economicidade e o interesse público.

4. DAS MODALIDADES E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Segue abaixo relação das modalidades ofertadas, respectivas unidades de atendimento, consultas, referência de valor, média mensal e estimativa global, bem como atribuições, caso a caso:



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

MODALIDADE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	CONSULTAS	REFERÊNCIA DE VALOR	MÉDIA MÊS	ESTIMATIVA GLOBAL
Cirurgião Dentista	EAP Augusto trevisani	270 MENSAIS	R\$ 27,00	R\$ 7.290,00	R\$ 87.480,00
Cirurgião Dentista	ESF Jacinto Taliberti	270 MENSAIS	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Cirurgião Dentista	ESF Maria Magdalena T. Cunali I	270 MENSAIS	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Cirurgião Dentista	ESF Humberto Cunali I	270 MENSAIS	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Cirurgião Dentista	ESF Antônio Carlos Massaro I	270 MENSAIS	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Cirurgião Dentista	ESF Antônio Carlos Massaro II	270 MENSAIS	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Cirurgião Dentista	ESF Carmo Pricoli I	270 MENSAIS	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Cirurgião Dentista	ESF Carmo Pricoli II	270 MENSAIS	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Cirurgião Dentista	ESF Dr. Vital Dias Porto	270 MENSAIS	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Cirurgião Dentista - Endodontista	CEO Endodontia	80 MENSAIS	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Cirurgião Dentista - Periodontista	CEO Periodontologia	180 MENSAIS	R\$ 44,00	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00
Médico Cardiologista	CEM	100 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Clínico Geral	EAP PPA	650 Consultas na unidade	Consulta na unidade R\$ 21,00	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	EAP Jacinto Taliberti			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	EAP - Dr. Gastão de Paula Leitão			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	EAP Humberto Cunali			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	ESF Jacinto Taliberti			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	ESF Antônio Carlos Massaro I			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	ESF Antônio Carlos Massaro II			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	ESF Vital D Porto	20 Visitas domiciliares	Consulta em visita domiciliar R\$ 49,00	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	EAP PPA / EAP Centro Saúde			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	EAP Dr Gastao P Leitao / Adoleo			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	ESF Maria M. T Cunali / ESF Carmo Pricoli			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	ESF Humberto Cunali / CAPS AD			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
	SAD - EMAD			R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00
Médico Gastroenterologista	CEM	50 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Médico Ginecologista	EAP PPA	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista	EAP Cirene de Sisto	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista	EAP Jacinto Taliberti	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista	EAP Augusto Trevisani	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista	ESF Jacinto Taliberti	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista	ESF Antônio Carlos Massaro I	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista	ESF Antônio Carlos Massaro II	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

Médico Ginecologista	ESF Carmo Pricoli I	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista	ESF Carmo Pricoli II	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista	ESF Dr. Vital Dias Porto	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Médico Ginecologista - Cirurgia	CEM	50 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Médico Ginecologista - Colo	CEM	70 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Médico Ginecologista - Procedimentos	CEM	30 MENSAIS	R\$ 30,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Médico Infectologista	SAE	120 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
Médico Mastologista	CEM	40 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Médico Mastologista - Procedimento Core (agulha fina)	CEM	2 MENSAIS EM MÉDIA	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
Médico Mastologista - Procedimento Core (agulha grossa)	CEM	3 MENSAIS EM MÉDIA	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Nefrologista	CEM	50 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Médico Neurologista/Neuropediatra	CEM	300 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
Médico Neuropediatra	CAPSi	80 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
Médico Obstetra	EAP PPA	50 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Médico Obstetra	EAP Cirene de Sisto	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Obstetra	EAP Jacinto Taliberti	40 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Médico Obstetra	EAP Augusto Trevisani	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Médico Obstetra	EAP - Dr. Gastão de Paula Leitão I	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Obstetra	EAP - Dr. Gastão de Paula Leitão II	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Obstetra	Adolev	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Obstetra	EAP Maria Magdalena T. Cunali	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Médico Obstetra	EAP Humberto Cunali	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Médico Obstetra	ESF Jacinto Taliberti	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Obstetra	ESF Maria Magdalena T. Cunali I	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Obstetra	ESF Humberto Cunali I	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Médico Obstetra	ESF Antônio Carlos Massaro I	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Obstetra	ESF Antônio Carlos Massaro II	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Obstetra	ESF Carmo Pricoli I	40 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Médico Obstetra	ESF Carmo Pricoli II	40 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Médico Obstetra	ESF Dr. Vital Dias Porto	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Oftalmologista	CEM	200 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Medico Oftalmologista - Procedimentos Oftalmológicos	CEM	50 MENSAIS	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Ortopedista	CEM	700 MENSAIS	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

Médico Otorrinolaringologista	CEM	150 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Médico Pediatra	EAP PPA	120 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
Médico Pediatra	EAP Cirene de Sisto	40 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Médico Pediatra	EAP Jacinto Taliberti	70 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Médico Pediatra	EAP Augusto Trevisani	40 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Médico Pediatra	EAP - Dr. Gastão de Paula Leitão I	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Pediatra	EAP - Dr. Gastão de Paula Leitão II	20 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Médico Pediatra	ADOLEV	50 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Médico Pediatra	EAP Maria Magdalena T. Cunali	40 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Médico Pediatra	EAP Humberto Cunali	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Pediatra	ESF Jacinto Taliberti	60 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Médico Pediatra	ESF Maria Magdalena T. Cunali I	50 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Médico Pediatra	ESF Humberto Cunali I	40 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Médico Pediatra	ESF Antônio Carlos Massaro I	60 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Médico Pediatra	ESF Antônio Carlos Massaro II	60 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Médico Pediatra	ESF Carmo Pricoli I	60 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Médico Pediatra	ESF Carmo Pricoli II	60 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Médico Pediatra	ESF Dr. Vital Dias Porto	70 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Médico Pneumatologista	CEM	50 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Médico Psiquiatra	CAPS II	220 MENSAIS	R\$ 70,00	R\$ 15.400,00	R\$ 184.800,00
Médico Psiquiatra	CAPS AD III	60 MENSAIS	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Médico Psiquiatra	CAPSi	80 MENSAIS	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
Médico Psiquiatra	CEM	140 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
Médico Psiquiatra infantojuvenil	CEM	50 MENSAIS	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Médico Urologista	CEM	100 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico - Pequenas Cirurgias	CEM	30 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico - Risco Cirúrgico	CEM	120 MENSAIS	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
Plantões Médicos Emergencistas	UPA	PLANTÃO DE 12 HORAS (R\$140,00 HORA)	R\$ 1.680,00	R\$ 104.160,00	R\$ 1.249.920,00
Subtotal	-			R\$ 653.180,00	R\$ 7.814.160,00

Observação: a contratação dos plantonistas clínicos se dará por meio do Edital de Credenciamento Unificado 007/2025, enquanto a contratação dos plantonistas pediátricos e/ou médicos clínicos com ênfase em atendimento infantil se dará pelo Edital de Credenciamento Unificado 011/2025, ambos presentes para consulta no site www.conderg.org.br/credenciamento. Eventuais dúvidas serão respondidas no email credenciamento@conderg.org.br.



4.1 ATRIBUIÇÕES:

➤ **CIRURGIÃO DENTISTA**

- Planejar, controlar e executar ações de atendimento odontológico;
- Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias, prescrever medicamentos para promover e recuperar a saúde bucal em geral;
- Cumprir normas e rotinas estabelecidas pelo DMS;
- Encaminhar à Atenção Especializada, quando necessário, conforme protocolos vigentes;
- Utilizar técnicas para recuperação e promoção da saúde bucal;
- Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;
- Realizar visita e atendimento domiciliar, quando necessário;
- Participar das reuniões de equipe, treinamentos, discussão de casos e elaboração de Projeto Terapêutico Individualizado;
- Participar das ações de vigilância em saúde;
- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e
- Executar tarefas afins.

➤ **CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA**

- Trata da parte interna do dente (polpa dentária e raízes). Seu principal objetivo é salvar dentes com cáries profundas, infecções ou traumas, aliviando a dor e prevenindo a perda dentária através de tratamentos como o tratamento de canal.
- Tratamento de canal (Endodontia): Remove a polpa infeccionada ou morta, limpa, desinfeta e preenche o canal radicular.
- Retratamento endodôntico: Refaz o canal em casos de falha do procedimento anterior ou novas infecções.
- Cirurgia Parendodôntica: Intervenção cirúrgica na raiz do dente quando o tratamento de canal convencional não resolve a infecção.
- Tratamento de traumas dentários: Cuida de dentes que sofreram fraturas ou foram deslocados por acidentes.
- Diagnóstico de dor orofacial: Identifica a causa de dores agudas de origem pulpar

➤ **CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA**

- Especializado na saúde dos tecidos de suporte dos dentes: gengiva, osso alveolar e ligamento periodontal. Ele previne, diagnostica e trata doenças como gengivite e periodontite (infecções que podem causar perda dentária), além de realizar limpezas profundas (raspagem), tratamentos de retração gengival e enxertos.
- Tratamento de Doenças Gengivais: Trata gengivite (inflamação inicial) e periodontite (estágio avançado com perda óssea).
- Raspagem e Alisamento Radicular: Remoção profunda de placa bacteriana e tártaro abaixo da linha da gengiva para eliminar infecções.



- Cirurgias Periodontais: Correção de retrações gengivais, enxertos de gengiva para cobrir raízes expostas e enxertos ósseos para recuperar osso perdido.
- Prevenção e Manutenção: Monitora a saúde bucal para evitar a reincidência de infecções e perda de dentes.
- Tratamento de Mau Hálito: Identifica e trata causas de halitose crônica relacionadas a infecções gengivais.

➤ **MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA**

- Especializado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças do coração e do sistema circulatório (vasos sanguíneos). Ele atua na avaliação de sintomas como dor no peito, falta de ar e palpitações, além de realizar check-ups preventivos, controlar a pressão alta, colesterol e realizar exames.
- Diagnóstico e tratamento: Infarto, insuficiência cardíaca, arritmias, hipertensão (pressão alta), dislipidemia (colesterol alto) e doenças nas válvulas cardíacas.
- Prevenção: Avaliação de risco cardiovascular e orientações sobre hábitos de vida saudáveis.
- Exames solicitados: Eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, Holter, MAPA e cateterismo.

➤ **MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL**

- Planejar, controlar e executar as ações de atendimento primário de saúde (rotina e eventual);
- Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, bem como intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa;
- Cumprir normas e rotinas estabelecidas pelo SMS;
- Encaminhar à Atenção Especializada, quando necessário, conforme protocolos vigentes;
- Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;
- Realizar visita e atendimento domiciliar;
- Participar das reuniões de equipe, treinamentos, discussão de casos e elaboração de Projeto Terapêutico Individualizado;
- Participar das ações de vigilância em saúde;
- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e;
- Executar tarefas afins.

➤ **MÉDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA**

- Especializado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças do aparelho digestivo, que abrange boca, esôfago, estômago, intestinos (delgado e grosso), fígado, vesícula biliar e pâncreas. Ele trata condições como refluxo, gastrite, úlceras, síndrome do intestino irritável, hepatites, cirrose e pedra na vesícula.



- Diagnóstico e Tratamento: Avalia queixas como dor abdominal, azia, queimação, náuseas, vômitos, diarreia, constipação, inchaço e sangue nas fezes.
- Exames Especializados: Solicita e, em muitos casos, realiza exames como endoscopia digestiva alta e colonoscopia para visualizar o trato gastrointestinal.
- Prevenção: Orienta sobre hábitos alimentares, estilo de vida e realiza rastreio de cânceres, como o de cólon e reto.

➤ **MÉDICO(A) GINECOLOGISTA/ OBSTETRA**

- Planejar, controlar e executar as ações de atendimento em ginecologia e obstetrícia (rotina e eventual);
- Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa;
- Cumprir normas e rotinas estabelecidas pelo DMS;
- Encaminhar à Atenção Especializada, quando necessário, conforme protocolos vigentes;
- Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;
- Realizar visita e atendimento domiciliar, quando necessário;
- Participar das reuniões de equipe, treinamentos, discussão de casos e elaboração de Projeto Terapêutico Individualizado.

➤ **MÉDICO(A) INFECTOLOGISTA**

- Especializado na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças causadas por agentes infecciosos, como vírus, bactérias, fungos e parasitas. Ele atua em infecções agudas e crônicas, controle de infecções hospitalares, medicina do viajante, vacinação e manejo de doenças complexas, como HIV/AIDS, hepatites e doenças tropicais;
- Diagnóstico e Tratamento: Avalia infecções complexas, persistentes ou de difícil diagnóstico, incluindo febres de origem obscura, pneumonia, meningite e tuberculose;
- Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs): Diagnostica e trata sífilis, HIV, hepatites virais, HPV, gonorreia, entre outras;
- Controle de Infecção Hospitalar: Atua em hospitais prevenindo e combatendo infecções resistentes a antibióticos;
- Medicina do Viajante e Vacinação: Orienta sobre vacinas e medidas preventivas para pessoas que viajarão para áreas de risco;
- Profilaxia Pós-Exposição: Previne infecções após acidentes com animais peçonhentos, contato com pessoas doentes ou relações sexuais desprotegidas.

➤ **MÉDICO(A) MASTOLOGISTA**

- Especialista focado na saúde das mamas, responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças benignas (como cistos e mastites) e malignas (câncer de mama);
- Atua tanto na avaliação clínica quanto em procedimentos cirúrgicos, atendendo mulheres e homens.



- Prevenção e Rastreo: Solicita e interpreta exames como mamografia, ultrassonografia e ressonância magnética;
- Diagnóstico: Investigação de nódulos, assimetrias, inversão do mamilo ou secreções;
- Tratamento Cirúrgico: Realiza cirurgias para retirada de tumores, nódulos benignos e biópsias;
- Acompanhamento: Trata infecções (mastites), dores (mastalgia) e acompanha pacientes com alto risco de câncer.

➤ **MÉDICO(A) NEFROLOGISTA**

- Especialista em diagnóstico e tratamento clínico de doenças do sistema urinário, com foco principal na saúde dos rins. Ele trata doenças como insuficiência renal (aguda ou crônica), infecções urinárias de repetição, cálculos renais (pedras), hipertensão, nefrites, e cuida de pacientes em diálise ou transplante;
- Doença Renal Crônica: Gerenciamento de pacientes com perda progressiva da função renal;
- Lesão Renal Aguda: Tratamento de falência renal súbita, comum em internações;
- Hipertensão Arterial: Controle da pressão alta, muitas vezes ligada a problemas renais;
- Glomerulonefrites/Nefrites: Inflamações renais;
- Infecções Urinárias de Repetição: Casos recorrentes ou complexos;
- Cálculos Renais (Pedra nos rins): Investigação da causa e prevenção.

➤ **MÉDICO(A) NEUROLOGISTA**

- Especialista no diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, medula espinhal e nervos) e músculos. Ele atua clinicamente, focando em doenças como AVC, Alzheimer, Parkinson, epilepsia, enxaqueca, distúrbios do sono, esclerose múltipla e neuropatias. Diferencia-se do neurocirurgião por não realizar cirurgias;
- Diagnóstico: Avalia sintomas através de exames físicos, neurológicos e solicitando exames complementares como ressonância magnética, tomografia, eletroencefalograma e eletroneuromiografia;
- Tratamento Clínico: Prescreve medicamentos e terapias para controlar ou reverter doenças neurológicas;
- Acompanhamento: Acompanha pacientes com doenças crônicas ou degenerativas, buscando melhorar a qualidade de vida e a função neurológica.

➤ **MÉDICO(A) NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO**

- Especializado no diagnóstico e tratamento de distúrbios do sistema nervoso (cérebro, medula e nervos) e muscular em crianças e adolescentes até 18 anos. Ele avalia o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental, tratando condições como autismo, TDAH, epilepsia e atrasos na fala;
- Avaliação do Desenvolvimento: Monitora marcos do desenvolvimento (andar, falar, interagir) desde o período neonatal;



- Transtornos do Neurodesenvolvimento: Diagnóstico e acompanhamento de Autismo (TEA), TDAH (déficit de atenção/hiperatividade), distúrbios de aprendizagem e atrasos na fala;
- Epilepsia e Crises Convulsivas: Investigação, diagnóstico por exames (como eletroencefalograma) e controle com medicação;
- Doenças Neurológicas: Trata paralisia cerebral, cefaleias (dores de cabeça), doenças musculares (distrofias) e distúrbios do sono;
- Apoio a Famílias: Orienta pais sobre condições neurológicas e busca intervenções precoces.

➤ **MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA**

- Especializado na saúde ocular, responsável por diagnosticar e tratar doenças dos olhos
- Diagnóstico e Tratamento: Avalia a saúde ocular e trata doenças, incluindo condições sistêmicas que afetam a visão, como a retinopatia diabética.
- Exames de Vista: Realiza testes para medir a acuidade visual e a pressão intraocular.
- Prescrição: Prescreve óculos e lentes de contato para corrigir erros de refração como miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia.
- Encaminha para procedimentos cirúrgicos, como correção de catarata, cirurgias a laser para refração e intervenções nas pálpebras.
- Prevenção: Identifica doenças silenciosas, como o glaucoma, prevenindo a progressão para cegueira.

➤ **MÉDICO(A) ORTOPEDISTA**

- Especialista no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e lesões do aparelho locomotor (ossos, músculos, articulações, ligamentos e tendões). Ele atua tanto em traumas (fraturas, entorses) quanto em condições crônicas (artrose, hérnias de disco), utilizando abordagens clínicas, fisioterapia ou cirurgias.
- Tratamento de Lesões e Fraturas: Corrige ossos quebrados, luxações, rupturas de ligamentos e lesões musculares.
- Doenças Crônicas e Degenerativas: Trata condições como artrite, artrose, escoliose e hérnias de disco.
- Especialidades Locais: Atua em áreas específicas, como ortopedia pediátrica, de coluna, mãos, ombro, joelho, pé e tornozelo.
- Traumatologia: Atendimento de urgência para traumas agudos.
- Prevenção: Corrige problemas posturais e atua na manutenção da mobilidade, especialmente em idosos.

➤ **MÉDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA**

- Especializado no diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico de doenças relacionadas aos ouvidos, nariz, garganta, laringe e estruturas da cabeça e pescoço. Ele trata desde infecções comuns, como sinusite e amigdalite, até distúrbios de audição, equilíbrio, ronco, apneia do sono e problemas nas cordas vocais.
- Principais doenças tratadas:
- Ouvido: Infecções (otites), perda auditiva, zumbido e labirintite.
- Nariz: Sinusite, rinite alérgica, desvio de septo e sangramentos.



- Garganta/Laringe: Amigdalite, faringite, laringite, rouquidão e nódulos nas cordas vocais.
- Sono: Ronco e apneia do sono

➤ **MÉDICO(A) PEDIATRA**

- Planejar, controlar e executar as ações de atendimento pediátrico (rotina e eventual);
- Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa;
- Cumprir normas e rotinas estabelecidas pelo DMS;
- Encaminhar à Atenção Especializada, quando necessário, conforme protocolos vigentes;
- Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;
- Realizar visita e atendimento domiciliar, quando necessário;
- Participar das reuniões de equipe, treinamentos, discussão de casos e elaboração de Projeto Terapêutico Individualizado;
- Participar das ações de vigilância em saúde;
- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

➤ **MÉDICO(A) PNEUMOLOGISTA**

- Especializado no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema respiratório, com foco nos pulmões, brônquios e traqueia. Ele trata condições como asma, DPOC (enfisema), pneumonias, infecções, fibrose pulmonar, apneia do sono e auxilia na cessação do tabagismo.
- Diagnóstico e Tratamento: Avalia tosse crônica, falta de ar, chiado no peito e infecções recorrentes.
- Doenças Comuns: Asma, bronquite, enfisema (DPOC), pneumonia, tuberculose, embolia pulmonar e COVID-19.
- Exames Especializados: Realiza e interpreta exames como [espirometria] (prova de função pulmonar), oximetria e solicita exames de imagem.
- Medicina do Sono: Trata distúrbios respiratórios do sono, como a apneia.
- Prevenção: Orienta sobre tabagismo e acompanha pacientes com problemas crônicos

➤ **MÉDICO(A) PSIQUIATRA**

- Profissional especializado em medicina focado na saúde mental, responsável por diagnosticar, tratar e prevenir transtornos mentais, comportamentais e emocionais. - - Realiza consultas para entender sintomas e histórico do paciente, solicitando exames e prescrevendo medicamentos (como antidepressivos e ansiolíticos).
- Diagnóstico e Tratamento: Avaliar, diagnosticar e tratar transtornos mentais como depressão, ansiedade, bipolaridade, esquizofrenia, TDAH, TOC e transtornos alimentares.



- Acompanhamento Clínico: Realizar consultas de retorno para monitorar a evolução, ajustar medicações e oferecer suporte contínuo.
- Prescrição Médica: Único profissional de saúde mental (diferente do psicólogo) habilitado a receitar medicamentos e solicitar exames laboratoriais ou de imagem para investigar causas físicas dos transtornos.
- Abordagem Multidisciplinar: Colaborar com psicólogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais para tratamentos integrados.
- Psicoterapia: Alguns psiquiatras realizam também atendimento psicoterápico, dependendo de sua formação complementar.
- Prevenção e Orientação: Promover saúde mental, orientar familiares e atuar na reabilitação de pacientes.

➤ **MÉDICO(A) PSIQUIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO INFANTIL)**

- Avaliar e fazer a triagem de pacientes conduzindo avaliações psiquiátricas, incluindo entrevistas, históricos médicos, exames físicos, observações, e testes psicológicos.
- Analisar os dados e resultados das avaliações para diagnosticar os pacientes.
- Prescrever e administrar medicamentos de acordo com o diagnóstico.
- Monitorar os pacientes para determinar a eficácia e os possíveis efeitos colaterais dos medicamentos.
- Desenvolver um plano de tratamento, avaliar o progresso em relação ao plano, e fazer ajustes conforme necessário.
- Fornece a intervenção em crise conforme necessário.
- Completar toda a documentação clínica necessária, de modo preciso e no prazo.
- Colaborar com uma equipe mais ampla de médicos, psicólogos e enfermeiras, para avaliar e ajustar os planos de tratamento.
- Coordenar e comunicar-se com os gerentes de caso, e outras partes interessadas sobre o tratamento e os cuidados.

➤ **MÉDICO(A) RISCO CIRÚRGICO**

- Realiza uma avaliação pré-operatória detalhada para analisar a saúde do paciente antes de uma cirurgia. Ele identifica comorbidades, analisa exames, e calcula a probabilidade de complicações cardiovasculares ou outras intercorrências, visando garantir a segurança do paciente e o sucesso do procedimento.
- Anamnese Detalhada: Questiona sobre doenças crônicas (hipertensão, diabetes), histórico familiar, cirurgias anteriores e medicamentos em uso.
- Exame Físico: Avalia a condição cardiovascular e pulmonar.
- Solicitação de Exames: Pede exames laboratoriais (sangue), eletrocardiograma e outros, se necessário.
- Avaliação do Risco: Utiliza escalas para classificar o paciente em baixo, moderado ou alto risco.
- Orientações e Condutas: Define se é necessário suspender medicações, otimizar tratamentos antes da cirurgia e emite um laudo para o cirurgião.



➤ **MÉDICO(A) UROLOGISTA**

- Especializado no trato urinário de homens e mulheres (rins, bexiga, uretra) e no sistema reprodutor masculino (próstata, testículos, pênis). Ele diagnostica e trata clinicamente ou cirurgicamente doenças como cálculos renais, infecções, tumores, incontinência e problemas de infertilidade ou disfunção erétil.
- Sistema Urinário (Homens e Mulheres): Tratamento de pedras nos rins, infecções urinárias (cistite), tumores na bexiga e uretra.
- Saúde Masculina (Sistema Genital): Diagnóstico e tratamento de doenças da próstata (como hiperplasia benigna e câncer), testículos e pênis.
- Cirurgia Geral: O urologista é um cirurgião com especialização em cirurgia gênito-urinária, tratando casos complexos de forma cirúrgica.
- Uropediatria: Cuida de problemas urológicos em crianças, como enurese noturna ou fimose.
- Reprodução e Sexualidade: Avalia infertilidade masculina, reposição hormonal e problemas de ereção.

➤ **MÉDICO EMERGENCISTA – PLANTÃO**

- Profissional responsável pelo primeiro atendimento, avaliação, estabilização e manejo de pacientes com condições agudas, sejam elas de baixa, média ou alta complexidade. Ele atua na "linha de frente", garantindo que pacientes críticos recebam cuidados imediatos para preservar a vida;
- Triage e Estabilização: Receber pacientes e realizar o manejo inicial, especialmente em casos de risco de vida, como infartos, AVCs, crises respiratórias e traumas;
- Ações de Emergência: Realizar procedimentos essenciais, como intubação orotraqueal, reanimação cardiopulmonar (RCP), suturas e administração de medicações de urgência;
- Tomada de Decisão Ágil: Decidir rapidamente sobre o tratamento, necessidade de internação na observação da UPA ou transferência para um hospital de maior complexidade;
- Avaliação Clínica: Diagnosticar e tratar condições agudas (dores abdominais, infecções, febre etc.);
- Protocolo de Manchester: Trabalhar com base na classificação de risco, priorizando os casos graves (vermelho/laranja) sobre os de menor urgência.

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/EMPRESAS

A contratação de profissionais ou empresas será feita mediante a comprovação dos seguintes requisitos e qualificações:

- Possuir registro no Conselho de Classe.
- Possuir especialização na área de objeto do credenciamento.
- Estar regularizado junto ao CONDERG.
- Comprometer-se a seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo CONDERG.



6. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

A necessidade do credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde é plenamente justificada para assegurar que o Município de Mococa disponha de uma rede diversificada de prestadores aptos, permitindo que os serviços sejam realizados de forma contínua, eficiente e segura.

A adoção do modelo de credenciamento paralelo e não excludente é a solução mais adequada, garantindo que, sempre que houver necessidade, os serviços sejam prestados sem qualquer interrupção.

Considera-se, ainda, a limitação da infraestrutura disponível, que pode não comportar a atuação simultânea de todos os profissionais credenciados, sendo adotado como critério de seleção a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, respeitando a disponibilidade operacional e os recursos existentes.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

7.1. Secretária de Saúde do município de Mococa: Responsável por formalizar a solicitação do credenciamento junto ao Setor de Convênios, de acordo com as normas e regulamentações.

7.2. Setor de Convênios do CONDERG: Responsável por realizar todos os trâmites necessários junto ao CONDERG para o efetivo credenciamento.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Vigência: 12 (doze) meses, vinculado ao Convênio 004/2026;
- Início das atividades: assim da assinatura dos contratos;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o presente credenciamento visa garantir a continuidade dos serviços de saúde no âmbito do Município de Mococa, assegurando a realização de atendimentos, exames e tratamentos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, promovendo a saúde e o bem-estar da população, bem como mantendo a regularidade das obrigações legais da Administração Pública.

Divinolândia, 01 de outubro de 2026.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Pelo presente instrumento, eu, **[Nome completo do declarante]**, portador(a) do CPF nº **[número]** e do documento de identidade nº **[número]**, na qualidade de **[cargo ou função exercida na empresa – sócio, diretor, administrador, representante legal, etc.]**, representante legal da empresa **[Razão Social da Pessoa Jurídica]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, com sede na **[endereço completo]**, declaro, para os devidos fins, em especial para participação no **Credenciamento Público nº ____/2026**, que:

Não há, no quadro societário, diretivo ou de representação legal da empresa, qualquer pessoa que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção, Assessoramento, Gerenciamento ou qualquer outro vínculo funcional, remunerado ou não, com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, ou com qualquer outro ente público que, por força da legislação, configure situação de impedimento, conflito de interesses ou vedação legal para participação neste credenciamento.

Declaro, ainda, que não existe qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar situação de impedimento, conflito de interesses, favorecimento, comprometimento da isonomia, da legalidade ou da moralidade administrativa, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis.

Por fim, afirmo estar ciente de que a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, sujeitará a empresa às sanções cabíveis, inclusive a imediata desclassificação ou descredenciamento, bem como às penalidades civis, administrativas e criminais, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, a [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], com sede no endereço [XXXX], por meio de seu representante legal abaixo assinado e, quando aplicável, do(s) profissional(is) de saúde vinculado(s) à empresa e designado(s) para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com os termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Nesta oportunidade, a empresa declara, expressamente e sob as penas da lei, que:

1. Reconhece e aceita, integral e incondicionalmente, todas as cláusulas e condições constantes no referido Edital de Credenciamento Público, incluindo, mas não se limitando, às condições de remuneração, prazos, critérios técnicos, obrigações contratuais e demais disposições aplicáveis.

2. Declara possuir total disponibilidade operacional, técnica e profissional para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as normas, protocolos, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, bem como pelos órgãos reguladores, especialmente o Conselho de Classe e o Ministério da Saúde.

3. Assegura, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, que todos os documentos apresentados no âmbito deste Credenciamento Público são verdadeiros, autênticos e válidos, estando plenamente ciente de que a constatação de qualquer falsidade, omissão, inexatidão ou irregularidade, independentemente de sua natureza, ensejará a imediata desclassificação ou o descredenciamento, bem como a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

4. Compromete-se, ainda, a apresentar, sempre que solicitado, quaisquer esclarecimentos, documentos ou informações complementares, tanto ao CONDERG quanto aos órgãos de fiscalização, controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente de sua responsabilidade legal e administrativa.

Localidade), ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Pessoa Jurídica
(Nome completo, cargo ou função, CPF)

Profissional Vinculado (quando aplicável
(Nome completo, profissão, nº de registro
no Conselho, CPF)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **[Razão Social da Pessoa Jurídica]**, inscrita no **CNPJ sob o nº [número]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(s) **[sócio(s), diretor(es) ou representante(s) legal(is)]**, que ao final subscreve(m), **declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que possui plena disponibilidade operacional, técnica e profissional para a prestação dos serviços objeto do Credenciamento Público nº ____/2026**, conforme condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

A empresa assume, de forma integral, a responsabilidade pela execução dos serviços que vier a prestar no âmbito deste credenciamento, comprometendo-se a observar, rigorosamente, todas as normas, diretrizes, protocolos, disposições contratuais, editais, bem como os preceitos éticos, técnicos e regulatórios aplicáveis à atividade.

Declara, ainda, estar plenamente ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e no contrato, incluindo, entre outras, a desclassificação do Credenciamento Público, a extinção contratual, o descredenciamento, e a responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

Compromete-se, igualmente, a fornecer, sempre que solicitado, quaisquer informações, documentos ou esclarecimentos complementares que venham a ser exigidos pelo CONDERG e/ou pelos órgãos de controle interno e externo, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência, responsabilidade e boa-fé administrativa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

(Nome completo do declarante, cargo ou função)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente instrumento, eu, **[Nome completo do representante legal]**, portador(a) do CPF nº **[número]** e do documento de identidade nº **[número]**, na qualidade de **[cargo ou função exercida – sócio, diretor, administrador, representante legal, etc.]**, representante legal da empresa **[Razão Social da Pessoa Jurídica]**, inscrita no **CNPJ sob o nº [número]**, com sede na **[endereço completo]**, declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que a empresa cumpre integralmente o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proteção do trabalho do menor.

Neste sentido, a empresa não emprega:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- b) Menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme permitido pela legislação vigente.

Declaro, ainda, estar plenamente ciente de que a falsidade desta declaração, a qualquer tempo, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à desclassificação do processo de credenciamento, rescisão contratual, além da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À luz do disposto no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa **[Razão Social da Pessoa Jurídica]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(s) **[sócio(s), diretor(es) ou representante(s) legal(is)]**, que ao final subscreve(m), **declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no Credenciamento Público nº ____/2026**, conforme os termos e condições estabelecidos no referido Edital e seus anexos.

A proponente declara, ainda, estar plenamente ciente da obrigatoriedade legal de comunicar, de imediato, à Administração, qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições de sua habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, jurídica ou operacional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU
CONTRATAR

À luz do disposto no inciso III do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, a empresa **[Nome da Instituição]**, inscrita no **CNPJ nº [XXX]**, com sede em **[Endereço Completo]**, por meio de seus sócios e/ou diretores infra-assinados, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se encontra impedida de licitar e contratar com a administração pública, bem como não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, em âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

(Município), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

ANEXO VIII
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):
CELULAR (DDD):
SITE/ E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:
TELEFONE (DDD)
E-MAIL:

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS
NOME:
CPF:
RG:
TELEFONE (DDD)
E-MAIL:
SERÁ PRESTADOR DE SERVIÇO DESTE CREDENCIAMENTO?
() SIM () NÃO
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA:



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações, valores e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[Número do CNPJ]**, na qualidade de **Proponente**, por meio deste documento, **requer o Credenciamento** para a prestação de serviços conforme o **Edital nº ____/2026**, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste requerimento de credenciamento são verdadeiras;
- b) Informará imediatamente qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação;
- c) Tem pleno conhecimento dos termos do Edital de Credenciamento, bem como das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, e concorda integralmente com elas;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e a tabela de valores estabelecidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Edital de Credenciamento;
- g) Os serviços para os quais pleiteamos credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, estando devidamente registrados no Conselho Profissional competente, e possuímos a experiência, capacidade instalada e infraestrutura necessária para sua execução;
- h) Compromete-se a realizar todas as atividades a que foi proposta.

Pede deferimento,

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)